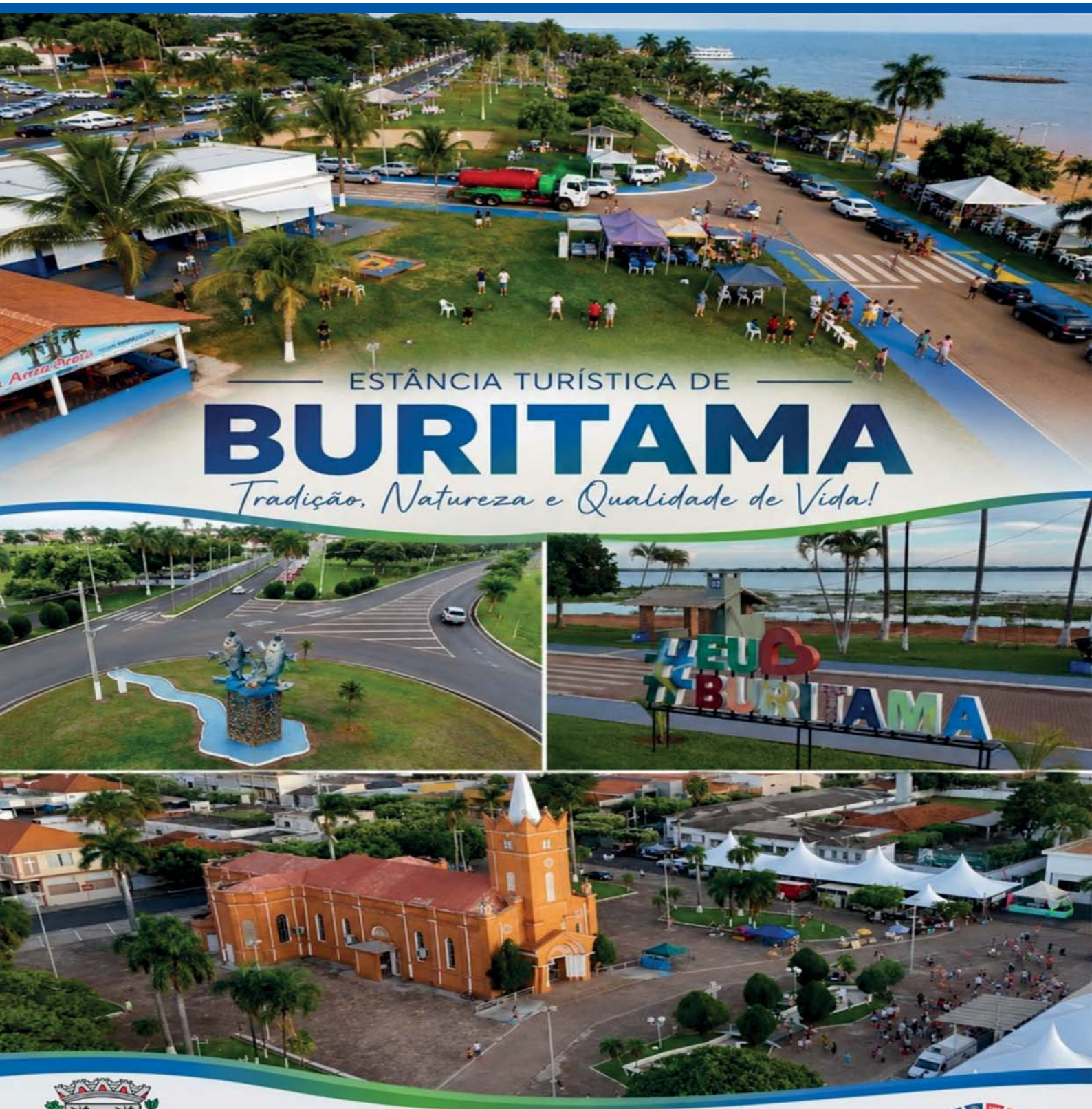
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1768A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

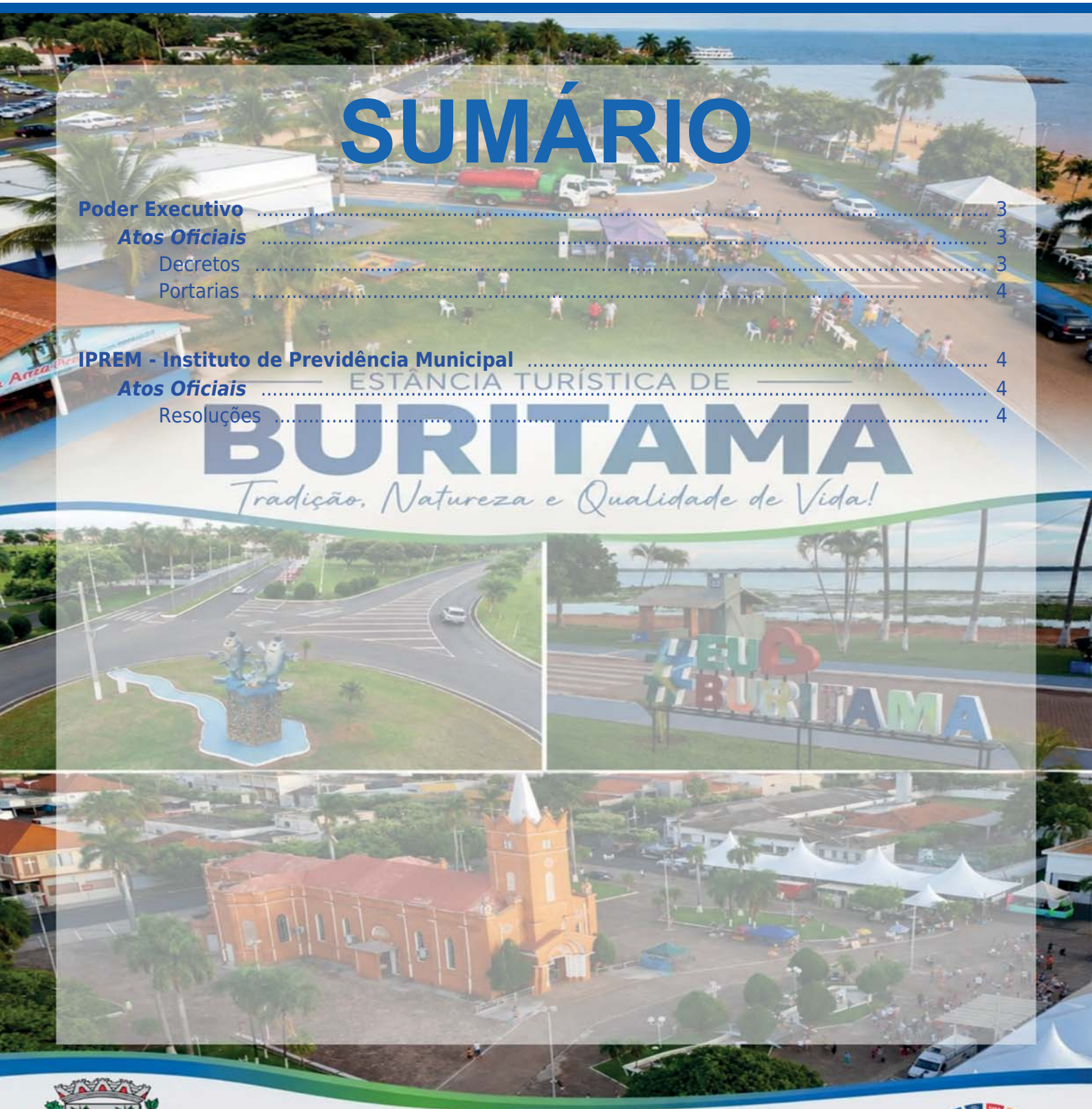
Buritama
Quem Conhece Ama!

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1768A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4

IPREM - Instituto de Previdência Municipal 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.598, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Alteração Decreto Municipal nº 1.673, de 23 de abril de 2007, que trata do Regulamento do SAAEMB- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, disciplina a Tarifa Social e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº 17/2026, de 11 de setembro de 2026, subscrito pelo Diretor Executivo do SAAEMB, Ettore Zanin, objeto do Processo Administrativo nº 5.568/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento do SAAEMB, e adequar a tarifa social à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e à Lei Complementar Municipal nº 257, de 9 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama (SAAEMB), instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673, de 23 de abril de 2007, Anexo I, fica alterado para acrescentar o § 4º ao art. 79 e modificar os arts. 80, 81 e 83, com a seguinte redação:

Art. 79 -.....

.....

"§ 4- Nos termos do Art. 8º, da Lei 14.898/2024, a Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pela Autarquia Municipal, proporcionalmente ao consumo.

Art. 80 – A exceção dos casos que se enquadrarem como tarifa social previsto na Lei 14.898/2024, e nos Artigos 81, 82, e 83 deste Regulamento, é vedada a isenção ou redução de tarifas e taxas.

Art. 81 – A tarifa social, instituída e regulamentada por este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024, da Lei Municipal nº 257/2.026, e do Parágrafo 2º do Artigo 38 da Lei Municipal nº 3.096/06, será concedida em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento), para os primeiros 15 m3 (quinze metros cúbicos), por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo será cobrada tarifa regular.

§ 1º - Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se ao SAAEMB para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - Cartão de beneficiário do BPC; ou

II - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 2º - Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida exclusivamente aos consumidores que comprovem seu enquadramento nos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.898/2024, devendo obrigatoriamente, o endereço da unidade consumidora coincidir com aquele constante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou com o endereço do beneficiário do BPC ou, ainda, com o constante de extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou outro regime de previdência social público ou privado.

I - Caso o usuário cadastrado no SAAEMB para o imóvel seja pessoa distinta do requerente cujo endereço conste no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o solicitante deverá atualizar seu cadastro junto ao SAAEMB, apresentando contrato de locação ou compra e venda. Na ausência desses documentos, o beneficiário poderá apresentar declaração de residência no referido imóvel.

Art. 82. – Os requerimentos e os benefícios concedidos com informações divergentes poderão ser analisados por uma comissão criada especificamente para este fim, conforme conveniência administrativa, no prazo médio de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O Diretor Executivo do SAAEMB, poderá através de Portaria nomear a Comissão Especial composta de 03 (três) integrantes do quadro de pessoal da Autarquia para elaboração da análise destes casos, a qual terá poderes para efetuar as diligências necessárias, conforme o caso.

Art. 83 – A unidade usuária perderá a Tarifa Social de Água e Esgoto quando o prestador do serviço, em atendimento técnico qualificado, constatar e comprovar qualquer das irregularidades previstas no art. 3º da Lei nº 14.898/2024.

I- O SAAEMB poderá realizar auditorias e fiscalizações, a qualquer tempo, notificando o beneficiário da ausência de requisitos autorizadores da concessão do benefício, momento em que se iniciará o prazo de 3 (três) meses para regularização por parte do beneficiário, sob pena perda do benefício.

II- O beneficiário que prestar informações falsas ou utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção da Tarifa Social estará sujeito:

a-) ao cancelamento do benefício;

b-) à cobrança retroativa dos valores indevidamente subsidiados;

c-) à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º – Cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação, endereçado ao Diretor Executivo da Autarquia, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgá-lo.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada, até o julgamento do recurso interposto.

§ 3º - Caso o recurso seja julgado improcedente, o

contribuinte deverá arcar com o pagamento integral do consumo de água e esgoto, desde a data inicial da perda do benefício."

Art. 2º Em virtude da redação dada pelo Artigo anterior, o regulamento do SAAEMB, fica ratificado os demais dispositivos e retificados conforme ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 05 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
ETTORE ZANIN
Diretor Executivo do SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.411, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor(a) público municipal em decorrência de aposentadoria voluntária."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, por meio do Ofício nº 43/2026-GS, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6033/2026, encaminhou a Resolução nº 16, de 05 de novembro de 2026, que concede aposentadoria voluntária ao servidor JOÃO PAULO ALEXANDRE;

CONSIDERANDO que a referida aposentadoria produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, conforme estabelecido na Resolução nº 16/2026 do IPREM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, inciso V, da Lei Municipal nº 2.024/1991, que estabelece a aposentadoria como causa de vacância de cargo público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica exonerado, em decorrência de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, ao servidor público municipal JOÃO PAULO ALEXANDRE, matrícula funcional nº 2366, ocupante do cargo efetivo de "Motorista I", com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º. Em razão da aposentadoria mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 84, inciso V, da Lei Municipal nº 2.024/1991.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 4º. Registre-se, cumpra-se e comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 05 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Municipal n.º 16/2006, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 211/2022;

CONSIDERANDO que o servidor implementou os requisitos legais, contando 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo;

CONSIDERANDO, por fim, o regular processamento administrativo do pedido e a comprovação do preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária ao servidor JOÃO PAULO ALEXANDRE, portador da cédula de identidade RG nº 14.***.***-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.***.***-59, matrícula funcional nº ****, residente e domiciliado no Município de Monções/SP, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Os proventos corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das contribuições, apurada na forma do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 211/2022.

Art. 3º O reajuste dos proventos observará os critérios adotados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se, cumpra-se e comunique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

.....